PROCESSO Nº 921/18

PROTOCOLO Nº 15.533.227-3 DATA: 24/08/18

PARECER CEE/CES Nº 61/18 APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: *Renovação de reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 790/18 (fl. 63) e Informação Técnica nº 96/18-CES/Seti (fl. 62), ambos de 05/09/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, mediante ofício nº 270/18-GRE/UEM, de 22/08/18 (fl. 03).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu, por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 506, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 52/14, de 04/11/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/02/15 a 23/02/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 27, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.305 (três mil e trezentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 17 a 19, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 15.

O curso tem como coordenadora a professora Cinthia Gandolfi Boer, graduada em Farmácia (1998), mestre (2000) e doutora (2004) em Ciências Biológicas, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 03)

O quadro de docentes é constituído por 44 (quarenta e quatro) professores, sendo 38 (trinta e oito) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 41 (quarenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 22 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19.

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/ Vaga	
	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]
2013	670	92	32	8	21,00	11,00
2014	781	84	32	8	24,00	10,00
2015	649	78	32	8	20,00	10,00
2016	623	101	32	8	19,00	13,00
2017	634	129	32	8	20,00	16,00

[1] PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.
Fonte: Base de Dados 2014, 2015, 2016 e CVU
Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2013	43	-	-	-	-	-	3	1	26	3
2014	41	-	-	-	-	-	-	-	1	24
2015	40	-	-	-	-	-	-	-	-	1
2016	41	-	-	-	-	-	-	-	-	1
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ClickView

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/02/19 a 23/02/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.305 (três mil e trezentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

PROCESSO Nº 921/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício